

Ofício nº Sec-Sitra 011/2026

Belo Horizonte, 16 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Vallisney de Souza Oliveira
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte – MG

Assunto: Custeio dos exames médicos necessários à participação dos servidores no Programa de Reciclagem Anual, para fins de recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – SITRAEMG**, entidade representativa dos servidores deste Egrégio Tribunal, vem, por intermédio de sua Coordenação-Geral e com fundamento no art. 8º, inciso III, da Constituição da República, vem solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento do custeio ou reembolso pela Administração deste Tribunal dos exames médicos necessários à participação dos servidores no Programa de Reciclagem Anual, bem como diárias de deslocamento para a realização desses exames, para fins de recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), conforme pretende o regulamento do Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 704, de 2021.

Com efeito, a Resolução CJF nº 704/2021 dispõe em seu artigo 6º, I, que a participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de Segurança fica sujeita, dentre outras condições, à emissão de laudo médico pelo serviço de saúde do órgão, confirmando a aptidão dos servidores para participar das disciplinas de caráter prático e do teste de condicionamento físico.

Nesse ponto, a entidade requerente tem ciência de que servidores do interior estão com dificuldades no agendamento dos exames, especialmente no Norte de Minas Gerais, região conhecida pelo acesso precário a saúde, sendo necessária a sua realização em Belo Horizonte, mediante o pagamento de diárias sobre o deslocamento, considerando que o interesse da Administração em manter qualificados os agentes e inspetores da Polícia Judicial para o pleno desempenho das atividades de segurança institucional.

Assim, o Sitraemg solicita esclarecimentos sobre a disponibilidade de diárias de deslocamento para Belo Horizonte para a realização dos exames médicos exigidos do Programa de Reciclagem Anual para Agentes de Polícia Judicial e Segurança dos tribunais federais que integra o Teste de Aptidão Física (TAF), especialmente na hipótese de dificuldades na realização pelos servidores do interior, bem como esclarecimentos sobre o funcionamento do custeio ou reembolso dos exames médicos.

Cumprе notar que o direito fundamental de acesso à informação é princípio basilar da República, estando inscrito na própria Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXIII; e 37, § 3º, inciso II. Veja-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Importa salientar, ainda neste quesito, que a Lei de Acesso à Informação – LIA (Lei nº 12.527, de 2011) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação consagrado pela Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXXIII. De acordo com a legislação em voga, os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estarão subordinados aos seus ditames, observando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (artigo 3º, inciso I).

Nestes termos, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração e aguardamos o envio dos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais